

Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Maria Madalena

Diário Oficial Eletrônico, 16/10/2020 A 31/10/2020 - Nº 012 - Edição Básica - 1º ANO

EDIÇÃO BÁSICA



Órgão Oficial Eletrônico do município de Santa Maria Madalena
Criado pela Lei Municipal nº 2204, de 07 de maio de 2020

Prefeitura Municipal

SANTA MARIA MADALENA-RJ

EXPEDIENTE

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria Madalena
Criado pela LEI MUNICIPAL Nº 2204, de 07 de maio de 2020

Praça Coronel Brás - nº 02 - Centro - Santa Maria Madalena / Telefone (22) 2561-1237 ou (22) 2561-1247

Responsável - Gabinete do Prefeito
pgabinetedoprefeito@gmail.com
Diagramação - Logus Ambiental Ltda-Me

LEI MUNICIPAL Nº 2228 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Santa Maria Madalena, para o mandato correspondente ao período de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) mensais, conforme determinação da Lei Orgânica do Município de Santa Maria Madalena.

Art. 2º - O subsídio mensal Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) mensais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial (Revisão Geral Anual) adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 23 de Outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito Municipal

Autor: Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 2229 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA PARA A LEGISLATURA 2021 – 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

MADALENA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, para o mandato correspondente ao período de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), respeitando-se o limite máximo de 30% do subsídio dos Deputados Estaduais, conforme o artigo 29, inciso VI – (b) da Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - O Vereador que faltar as Sessões Ordinárias, sem a devida justificativa prévia, será descontado a importância correspondente a 1/8 (um oitavo) de seu subsídio, por cada falta.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 23 de Outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito Municipal

AUTORIA: MESA DIRETORA

DECRETO Nº 2724 DE 16 DE OUTUBRO 2020.

DISPÕE SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO NO FUNCIONAMENTO DE TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER NATUREZA, QUANDO DA CELEBRAÇÃO PRESENCIAL DE MISSAS, CULTOS, OU RITUAIS, E DE HOTÉIS, HOSTEL, Pousadas e similares durante a pandemia decorrente do novo Coronavírus - COVID - 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as novas regras de flexibilização estabelecidas no Decreto Federal 10.282 de 20 de março de 2020, e nos Decretos editados Governo do Estado do Rio de Janeiro, à realidade, e peculiaridades do Município de Santa Maria Madalena;

CONSIDERANDO o Decreto 2720 de 02 de outubro de 2020 que atualizou as medidas de flexibilização durante a pandemia causada pelo novo Coronavírus (covid-19) a serem adotadas no território do

Município de Santa Maria Madalena;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o funcionamento de Hotéis pousadas e similares, bem como os procedimentos a serem adotados por templos religiosos de qualquer natureza, quando da celebração presencial de missas, cultos, ou rituais com vistas ao enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e flexibilizar as medidas de enfrentamento à Pandemia causada pelo novo Coronavírus constantes no Decreto 2684 de 19 de junho de 2020 e no Decreto 2694 de 06 de agosto de 2020

DECRETA:

Art. 1º - A partir desta data as organizações religiosas de qualquer natureza, poderão readequar os horários de celebração das missas, cultos e rituais, de forma encerrar suas atividades impreterivelmente até às 22:00 h (vinte e duas horas), devendo, ainda, cumprir os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, e observar, as seguintes prescrições:

I - Manter regramento do uso obrigatório de máscara facial, para ingresso e permanência no interior do templo ou igreja ou similar;

II - Disponibilizar álcool gel 70º INPM, cujos dispensadores deverão ser colocados em pontos estratégicos de suas dependências, para o livre acesso aos fiéis, religiosos, colaboradores e público em geral;

III - Manter regramento quanto ao distanciamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os presentes, inclusive quanto a ocupação dos assentos disponibilizados.

IV - Manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

V - Seguir todas as orientações e determinações emanadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

VI – Informar aos órgãos de fiscalização sanitária da municipalidade, os dias e horários das missas, cultos ou rituais.

§ 1º - Cada igreja, templo ou similar poderá realizar no máximo duas celebrações presenciais diárias, limitada à três vezes por semana.

§ 2º - As medidas de que trata este artigo se estendem, no que couber, aos cultos ou rituais realizados presencialmente fora dos templos.

§ 3º - Deve o celebrante alertar aos fiéis sobre a vedação a apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico, seja antes, durante, ou depois das celebrações.

§ 4º - O responsável pela igreja, templo ou similar deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe/coriza.

§ 5º - Os membros das congregações religiosas mais vulneráveis ao COVID-19, deverão, preferencialmente, optar pela participação não presencial dos cultos e outras liturgias.

§ 6º - Para efeito do disposto no § 5º, entende-se como mais vulneráveis as pessoas pertencentes aos seguintes grupos:

I - Maiores de 60 (sessenta) e menores de 12 (doze) anos;

II - Que possuam doenças cardiovasculares ou pulmonares;

III - Que possuam imunodeficiência de qualquer espécie;

IV - Transplantados;

V - Gestantes;

VI - Com comorbidades pré-existentes, como diabetes, hipertensão arterial, neoplasia, entre outras;

VII - Casos atestados como suspeitos de Covid-19.

Art. 2º - A partir desta data, os estabelecimentos do setor hoteleiro municipal (hotéis, hostels, pousadas etc.) poderão funcionar para recebimento de hóspedes em geral, bem como clientes mensalistas, limitada a capacidade de 60% (sessenta por cento) das vagas disponíveis, devendo-se respeitar as seguintes prescrições:

I - Os agendamentos e reservas devem ser realizadas preferencialmente de forma não-presencial (e-mail, telefone ou via digital);

II - Fica vedado a aceitação de hóspedes com suspeita ou confirmação de Covid-19, bem como aqueles que apresentem sintomas respiratórios (febre, tosse, coriza, dentre outros);

III - Todos os hóspedes e funcionários deverão fazer o uso de máscara nos espaços de circulação e em áreas públicas e de uso comum;

IV - As áreas comuns deverão ficar fechadas, sendo vedado o funcionamento de serviços como restaurantes, bares, academias, piscinas e outras áreas comuns, mantida a possibilidade de delivery nos quartos;

V - Disponibilizar produtos sanitizantes e Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários para higienização de superfícies de contato e limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos;

VI - Deve ser disponibilizado álcool gel 70º INPM nos quartos, bem como nas áreas comuns do estabelecimento.

VII - Todas as refeições devem ser realizadas dentro dos quartos, não sendo assim, permitido o uso das áreas comuns;

VIII - Os utensílios deverão ser preferencialmente descartáveis;

IX - Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se utilizar água, detergente líquido e para a desinfecção deve

ser utilizado álcool 70º INPM, hipoclorito de sódio ou outro saneante registrado pela Anvisa para esse fim;

X - Os locais com sistemas de climatização central devem ser mantidos em operação desde que a renovação de ar esteja aberta com a máxima capacidade. Nos locais sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo split, deverá ser mantido com as janelas abertas;

XI - O profissional designado para a realização da retirada ou troca da roupa de cama deverá utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual: luvas de procedimento, avental e máscara;

XII - A lavanderia deve recolher e trocar as roupas sujas de cama e banho no mínimo 2 vezes por semana e devem ser lavadas separadamente das demais, sendo que os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso;

XIII - As superfícies como carpetes, tapetes e cortinas devem ser limpas usando água e sabão ou outros produtos de limpeza apropriados para uso nessas superfícies;

XIV - Todas as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), devem ser higienizadas com produtos sanitizantes antes e após o período de funcionamento;

XV - Seguir todas as orientações e determinações emanadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Os estabelecimentos hoteleiros deverão obrigatoriamente priorizar a hospedagem de 01 (um) hóspede por acomodação, podendo-se chegar a 02 (dois) desde que seja cônjuge, companheira, companheiro ou membro da mesma família, com o intuito de se evitar a aglomeração de pessoas em um mesmo cômodo.

§ 2º - Será responsabilidade de cada estabelecimento a adoção de medidas a fim de impedir que haja aglomeração de pessoas e garantir a segurança sanitária nas áreas comuns e nos quartos de hospedagem.

Art. 2º - O não cumprimento das medidas estabelecidas pelo presente Decreto, sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, a advertência, interdição e/ou suspensão provisória de atividades, cassação do alvará de funcionamento e/ou multa.

Art. 3º - Constatado o descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações sanitárias previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, na Legislação Municipal, bem como, do crime previsto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o cenário epidemiológico do Coronavírus no Município.

Art. 5º - Ficam revogados os Decretos Municipais 2684 de 19 de junho de 2020, e 2694 de 06 de agosto de 2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 16 de outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
PREFEITO

DECRETO Nº 2725 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

ATUALIZA MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DURANTE A PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO, as determinações da OMS - Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as regras de flexibilização estabelecidas no Decreto Federal 10.282 de 20 de março de 2020, e nos Decretos editados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, à realidade, e peculiaridades do Município de Santa Maria Madalena;

CONSIDERANDO, a necessidade de atualizar e flexibilizar as medidas de enfrentamento à Pandemia causada pelo novo Coronavírus, constantes do Decreto nº 2720 de 02 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, empresariais, e de prestação de serviços, bem como ao comércio realizado por ambulantes autônomos, já devidamente cadastrados no Município, na forma que segue:

§ 1º - A autorização concedida no caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos que funcionem como, casa de shows ou de eventos.

§ 2º - Com exceção das farmácias, que poderão funcionar das 6h às 24h, o horário de abertura dos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo obedecerá ao disposto nos artigos 179 e 180 da Lei Municipal 549 de 27/12/1976 (Código de Posturas), e, o horário de fechamento deverá ocorrer impreterivelmente até às 22:00 horas, o mesmo se aplicando em relação ao encerramento das atividades dos ambulantes autônomos.

§ 3º - Após o horário estabelecido no parágrafo anterior, os esta-

belecimentos comerciais que trabalham com o sistema de entrega de mercadorias (delivery), deverão manter suas portas cerradas, sendo vedado o acesso de público ao seu interior.

§ 4º - Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, industriais, empresariais, e de prestação de serviços, deverão adotar controle rigoroso do fluxo de acesso de pessoas ao interior dos estabelecimentos, fiscalizando a manutenção da distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), tanto entre os seus funcionários, quanto entre os seus clientes e/ou usuários, inclusive nas filas, internas ou externas.

§ 5º - O funcionamento das instituições bancárias e loterias, fica restringido a 30% (trinta por cento) da sua lotação, além da intensificação dos protocolos de higienização de caixas eletrônicos, terminais de atendimento e portas eletrônicas, devendo ser fiscalizado a manutenção da distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, nos corredores internos do estabelecimento e filas, inclusive externas, bem como entre os seus respectivos funcionários.

§ 6º - Os atendimentos nas clínicas, consultórios médicos, consultórios dentários e laboratórios somente poderão ser realizados mediante o prévio agendamento de horário, de modo a evitar aglomeração de pessoas, quer seja nas respectivas salas de espera, em pátios, ou nos logradouros públicos.

§ 7º - Sem prejuízo das determinações estabelecidas nos parágrafos anteriores, os estabelecimentos comerciais, industriais, empresariais, e de prestação de serviços, deverão adotar as seguintes medidas:

a) Observar as medidas de assepsia determinadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, intensificando as ações de limpeza em suas dependências, realizando rotinas de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de mobiliário em geral;

b) Disponibilizar álcool gel aos seus clientes;

c) Divulgar informações acerca da COVID-19, e das medidas de prevenção;

d) Controlar o fluxo de acesso de pessoas ao interior do estabelecimento e fiscalizar a manutenção da distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, em caso de filas, nas partes internas e externas, a fim de evitar aglomerações.

e) Disponibilizar aos seus funcionários equipamentos de proteção individual;

f) Seguir todas as orientações e determinações emanadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 8º - Os ambulantes autônomos, cadastrados no Município deverão adotar as seguintes medidas no exercício de suas atividades:

a) Observar as medidas de assepsia determinadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, intensificando as ações de limpeza dos respectivos veículos utilizados como instrumento de trabalho, realizando rotinas de assepsia para desinfecção dos mesmos.

b) Disponibilizar álcool gel aos seus clientes;

c) Controlar o fluxo de acesso de pessoas fiscalizando a manutenção da distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, em caso de filas, a fim de evitar aglomerações.

d) Trabalhar com equipamentos de proteção individual;

e) Seguir todas as orientações e determinações emanadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 9º - Os estabelecimentos e ambulantes que estiverem descumprindo o determinado no caput e parágrafos anteriores deste artigo, serão advertidos à adequação no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de incorrer nas sanções legais cabíveis, previstas no artigo 10 deste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas em todo o território do Município, por tempo indeterminado:

I - Quaisquer atividades coletivas de cunho social/assistencial, turístico, e/ou cultural privadas, que possam gerar aglomeração de pessoas, incluindo-se, nesse caso, as atividades relacionadas às casas de shows, salões, casas de festas, e similares.

II - Quaisquer atividades coletivas de cunho social/assistencial, desportivas, turísticas e/ou culturais em espaços públicos, tais como, praças, parques, parquinhos de recreação infantil, campos de futebol, quadras de esportes, e similares.

§ 1º - As atividades relacionadas aos clubes recreativos e/ou sociais assim como, as atividades relacionadas aos equipamentos e atrativos turísticos e culturais privados, ficarão condicionadas à observância das medidas sanitárias estabelecidas em protocolo de responsabilidade a ser firmado com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Ficam proibidos em todo o território do Município, por tempo indeterminado, quaisquer espécies de eventos de cunho festivo, públicos ou privados que possam resultar em aglomeração de pessoas, tais como, feiras inclusive comerciais, com ou sem fins lucrativos, torneios e eventos desportivos, shows, eventos culturais científicos, cavalgadas, carreatas e afins que tenham cunho festivo ou comemorativo.

Art. 4º - Os velórios terão limitação de acesso, com a entrada máxima de 05 (cinco) pessoas por vez, nas salas onde ocorrerem, não podendo haver aglomerações em número superior a 10 (dez) pessoas, nos ambientes comuns existentes no local.

Art. 5º - Fica proibido no âmbito de todo território do Município de Santa Maria Madalena, por tempo indeterminado, qualquer tipo de

veículo que tenha como propósito a promoção e venda ambulante de mercadorias de qualquer natureza.

Art. 6º - As empresas de ônibus intermunicipais que operam no Município de Santa Maria Madalena, terão de obedecer a redução em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, para poderem circular no âmbito do Município de Santa Maria Madalena.

§ único - Os ônibus intermunicipais deverão circular, quando possível, com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, devendo as respectivas empresas detentoras de concessão pública realizarem rotinas de assepsia para desinfecção dos pontos de contato com as mãos dos usuários, bem como, no sistema de ar condicionado de seus veículos, para garantir a segurança dos usuários e de seus funcionários.

Art. 7º - Para dar efetividade às ações previstas nos artigos 5º e 6º, ficam criadas, por tempo indeterminado, Barreiras Sanitárias, que ficarão sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil Trânsito e Comunicações, e da Secretaria Municipal de Saúde, nos acessos ao Município, quais sejam, Pórtico localizado na Rodovia RJ 182, Pórtico localizado na Rodovia RJ 146, bem como em pontos estratégicos do Município, que serão definidos de acordo com a necessidade.

§ único - As atividades das Barreiras Sanitárias têm como propósito, impedir a entrada de pessoas que não tenham motivo justificado para adentrarem no Município, como também, fazer a aferição das condições epidemiológicas das pessoas que estejam chegando a Santa Maria Madalena, sendo que, não será permitido o acesso à cidade de pessoas portadoras de sintomas compatíveis com o Coronavírus, exceto, as que forem residentes no Município.

Art. 8º - Fica permitido o serviço de transportes de passageiros na modalidade Taxi, devendo os permissionários quando estacionados em seus respectivos pontos, permanecerem no interior dos seus respectivos veículos, aguardando o embarque de passageiros, sendo vedado a aglomeração de nestes locais, quer seja de permissionários, quer seja de e usuários.

§ 1º - Fica vedado aos permissionários do referido serviço realizar viagens para apanhar passageiros de fora do Município

§ 2º - Os veículos deverão transitar de janelas abertas, e, a cada corrida, serem higienizados com a desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza do veículo e equipamentos, devendo seu condutor respeitar o uso de máscara, e disponibilizar álcool gel aos usuários.

§ 3º - O desrespeito às normas estabelecidas neste artigo acarretará na suspensão provisória das respectivas licenças, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Art. 9º - A fiscalização sobre o cumprimento do presente Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações, e pelas demais Secretarias e órgãos municipais, dependendo da competência de cada um.

Art. 10 - O não cumprimento das medidas estabelecidas pelo

presente Decreto, por parte dos estabelecimentos empresariais, industriais, comerciais, de prestação de serviços, e de ambulantes, sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, a advertência, interdição e/ou suspensão provisória de atividades, cassação do alvará de funcionamento e/ou multa.

Art. 11 - Constatando-se o descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações sanitárias previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, na Legislação Municipal, bem como, do crime previsto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 12 - As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser revogadas, prorrogadas ou aditivadas a qualquer tempo, pelo Município, no caso de se constatar algum risco quanto a ocorrência de alguma notificação de cometimento do Coronavírus no Município, ou, de acordo com as recomendações ou determinações dadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, pela Organização Mundial de Saúde e pelo Governo Federal.

Art. 13 - Fica revogado o Decreto nº 2720 de 02 de outubro de 2020.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos através de novo ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 16 de outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
PREFEITO

DECRETO Nº 2726 DE 15 DE OUTUBRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2193 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, nos seguintes Programas de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
311	03.01.10.301.0042.2.165	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.	31.90.13.00	Próprios	90.000,00
337	03.01.10.301.0049.2.218	Manutenção das Ações de Atendimento Médico e Odontológico.	33.90.48.00	Próprios	7.900,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					97.900,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
36	02.04.04.122.0042.2.159	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.	31.90.92.00	Próprios	60.000,00
37	02.04.04.122.0042.2.159	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.	31.90.94.00	Próprios	37.900,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					97.900,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 15 de outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

DECRETO Nº 2727 DE 20 DE OUTUBRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2193 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, nos seguintes Programas de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
39	02.04.04.122.0042.2.159	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.	33.90.14.00	Royalties	22.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					22.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
18	02.02.04.122.0042.2.157	Manutenção e Funcionamento do Gabinete e Órgãos de Assessoramento do Poder Executivo Municipal.	33.90.30.00	Royalties	440,00
19	02.02.04.122.0042.2.157	Manutenção e Funcionamento do Gabinete e Órgãos de Assessoramento do Poder Executivo Municipal.	33.90.33.00	Royalties	220,00
21	02.02.04.122.0042.2.157	Manutenção e Funcionamento do Gabinete e Órgãos de Assessoramento do Poder Executivo Municipal.	33.90.36.00	Royalties	1.000,00
25	02.02.04.122.0042.2.157	Manutenção e Funcionamento do Gabinete e Órgãos de Assessoramento do Poder Executivo Municipal.	44.90.61.00	Royalties	550,00

29	02.02.04.131.0042.2.203	Atendimento aos Encargos com Publicação de Atos Oficiais.	33.90.39.00	Royalties	2.130,00
30	02.03.04.121.0042.2.158	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.	33.90.30.00	Royalties	240,00
32	02.03.04.121.0042.2.158	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.	44.90.52.00	Royalties	130,00
35	02.03.24.722.0040.2.468	Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de DADOS.	44.90.52.00	Royalties	230,00
41	02.04.04.122.0042.2.159	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.	33.90.30.00	Royalties	13.840,00
46	02.04.04.122.0042.2.159	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.	33.90.92.00	Royalties	1.860,00
47	02.04.04.122.0042.2.159	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.	44.90.52.00	Royalties	620,00
50	02.04.04.126.0030.2.211	Informatização Administrativa e Gerencial da Administração Municipal.	33.90.30.00	Royalties	740,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					22.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 20 de outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

DECRETO Nº 2728 DE 20 DE OUTUBRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2193 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, nos seguintes Programas de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
65	02.05.04.122.0042.2.201	Atendimento aos Encargos com Consumo de Energia Elétrica para o Serviço Público Municipal.	33.90.39.00	Royalties	45.000,00
143	02.06.20.782.0001.1.074	Construção de Pontes nas Localidades Municipais.	44.90.51.00	Royalties	100.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					145.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
52	02.04.04.126.0030.2.211	Informatização Administrativa e Gerencial da Administração Municipal.	33.90.39.00	Royalties	440,00

54	02.04.04.126.0030.2.211	Informatização Administrativa e Gerencial da Administração Municipal.	44.90.52.00	Royalties	810,00
69	02.05.04.123.0042.2.160	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio.	33.90.30.00	Royalties	310,00
71	02.05.04.123.0042.2.160	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio.	33.90.35.00	Royalties	930,00
73	02.05.04.123.0042.2.160	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio.	33.90.39.00	Royalties	1.300,00
75	02.05.04.123.0042.2.160	Manutenção e	44.90.52.00	Royalties	640,00
		Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio.			
78	02.05.04.129.0042.2.448	Manutenção e Administração de Receitas Públicas	33.90.39.00	Royalties	860,00
80	02.05.04.722.0042.2.202	Atendimento aos Encargos com Serviços de Telefonia para o Serviço Público Municipal.	33.90.39.00	Royalties	9.450,00
85	02.06.04.122.0030.1.210	Construção, Ampliação, Reforma e Adaptação de Prédios Públicos Municipais	44.90.51.00	Royalties	330,00
88	02.06.04.126.0030.2.212	Informatização Administrativa e Gerencial da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.	44.90.52.00	Royalties	660,00
89	02.06.13.391.0029.1.130	Recuperação e Preservação de Fachadas de Residências de Arquitetura Singular.	33.90.30.00	Royalties	930,00
90	02.06.13.391.0029.1.130	Recuperação e Preservação de Fachadas de Residências de Arquitetura Singular.	33.90.32.00	Royalties	930,00
91	02.06.13.391.0029.1.130	Recuperação e Preservação de Fachadas de Residências de Arquitetura Singular.	33.90.39.00	Royalties	930,00
95	02.06.15.122.0042.2.161	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.	33.90.39.00	Royalties	1.850,00
96	02.06.15.122.0042.2.161	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.	44.90.52.00	Royalties	320,00
98	02.06.15.451.0026.1.092	Construção e Restauração de Galerias de águas Pluviais.	33.90.30.00	Royalties	700,00
99	02.06.15.451.0026.1.092	Construção e Restauração de Galerias de águas Pluviais.	44.90.51.00	Royalties	780,00
101	02.06.15.451.0026.1.094	Pavimentação de Ruas.	44.90.51.00	Royalties	2.360,00
102	02.06.15.451.0026.1.239	Prevenção, Monitoramento e Ações em áreas de Risco do Município.	33.90.30.00	Royalties	100,00
103	02.06.15.451.0026.1.239	Prevenção, Monitoramento e Ações em áreas de Risco do Município.	44.90.51.00	Royalties	570,00
109	02.06.15.452.0026.1.045	Construção de calçadas no Município.	44.90.51.00	Royalties	10.000,00
113	02.06.15.452.0026.2.082	Ampliação, Restauração e Manutenção de Cemitérios Públicos.	44.90.51.00	Royalties	6.170,00
114	02.06.15.452.0026.2.097	Ampliação, Restauração e Manutenção das Praças do Município.	33.90.30.00	Royalties	7.380,00
117	02.06.15.452.0026.2.097	Ampliação, Restauração e Manutenção das Praças do Município.	44.90.51.00	Royalties	4.000,00
120	02.06.15.452.0026.2.196	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Conservação de Vias e Logradouros Públicos.	44.90.51.00	Royalties	21.100,00
121	02.06.15.452.0026.2.198	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública.	33.90.30.00	Royalties	8.630,00
123	02.06.15.452.0026.2.198	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública.	33.90.39.00	Royalties	9.710,00
124	02.06.15.452.0026.2.198	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública.	44.90.51.00	Royalties	680,00
125	02.06.15.452.0028.2.195	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Coleta de Lixo.	33.90.30.00	Royalties	4.310,00
127	02.06.15.452.0028.2.195	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Coleta de Lixo.	44.90.51.00	Royalties	5.000,00
128	02.06.15.452.0028.2.197	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Limpeza Pública.	33.90.30.00	Royalties	260,00
130	02.06.15.452.0028.2.197	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Limpeza Pública.	33.90.39.00	Royalties	11.710,00
131	02.06.15.452.0028.2.197	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Limpeza Pública.	44.90.51.00	Royalties	2.390,00
135	02.06.17.512.0026.1.093	Construção, Restauração e Manutenção de Rede de Esgotos.	33.90.30.00	Royalties	15.700,00
516	02.06.17.512.0026.1.387	Construção de ETE no Município	44.90.51.00	Royalties	1.000,00
142	02.06.20.782.0001.1.074	Construção de Pontes nas Localidades Municipais.	33.90.39.00	Royalties	11.760,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					145.000,00

Santa Maria Madalena, 20 de outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

DECRETO Nº 2729 DE 20 DE OUTUBRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2227 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o grupo de Natureza de Receita, 17.1.8.99.0.0.00- Outras Transferências da União, 17.1.8.99.1.1.05 Outras Transferências da União – MTUR/SECULT – ALDIR BLANC:

CONTROLE	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	FUNTE DE RECURSO	VALOR R\$
	17.1.8.99.0.0.00	Outras Transferências da União		0,00
	17.1.8.99.1.1.05	Outras Transf. União – MTUR/SECULT – ALDIR BLANC	CONVÊNIO MIN. TURISMO	88.247,97
TOTAL				88.247,97

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar por Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação o Orçamento em vigor, criando inclusive os elementos de despesa 33.90.31.00 e 33.90.93.00, na fonte de recurso CONV. MIN. TURISMO no Programa de Trabalho 02.08.13.392.0029.2.384. Os recursos para fazer face à Suplementação referida provêm de receita criada no Art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 88.247,97, (Oitenta e Oito Mil e Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos), a ser realizada no presente exercício, para atender os seguintes Programas de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FUNTE DE RECURSO	VALOR R\$
	02.08.13.392.0029.2.384	Promoção de Eventos e Apoio a Movimentos Culturais	33.90.31.00	CONVÊNIO MIN. TURISMO	88.247,00
	02.08.13.392.0029.2.384	Promoção de Eventos e Apoio a Movimentos Culturais	33.90.93.00	CONVÊNIO MIN. TURISMO	0,97
TOTAL					88.247,97

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 20 de outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

DECRETO Nº 2730 DE 21 DE OUTUBRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2193 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, nos seguintes Programas de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
72	02.05.04.123.0042.2.160	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio.	33.90.39.00	Próprios	18.500,00
392	04.01.08.244.0042.2.166	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.	31.90.13.00	Próprios	10.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					28.500,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
36	02.04.04.122.0042.2.159	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.	31.90.92.00	Próprios	18.500,00
37	02.04.04.122.0042.2.159	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.	31.90.94.00	Próprios	10.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					28.500,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 21 de outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

DECRETO Nº 2731 DE 22 DE OUTUBRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº

2193 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
61	02.04.26.782.0042.2.199	Manutenção e funcionamento da Frota de Veículos Leves e Pesados.	33.90.39.00	Royalties	15.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					15.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
502	07.01.18.544.0002.1.014	Recuperação e Preservação de Nascentes e Mananciais.	33.90.39.00	Royalties	15.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO					15.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 22 de outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

DECRETO Nº 2732 DE 23 DE OUTUBRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2193 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, nos seguintes Programas de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
48	02.04.04.122.0042.2.257	Atendimento a Despesas com Vencimentos e Vantagens dos Servidores da Secretaria Municipal de Administração.	31.90.11.00	Próprios	3.000,00
113	02.06.15.452.0026.2.082	Ampliação, Restauração e Manutenção de Cemitérios Públicos.	44.90.51.00	Royalties	15.000,00
116	02.06.15.452.0026.2.097	Ampliação, Restauração e Manutenção das Praças do Município.	33.90.39.00	Royalties	47.000,00
236	02.08.12.365.0003.2.382	Atendimento a Despesas com Vencimentos e Vantagens dos Servidores do Ensino Infantil.	31.90.11.00	Próprios	12.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					77.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
36	02.04.04.122.0042.2.159	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.	31.90.92.00	Próprios	15.000,00
142	02.06.20.782.0001.1.074	Construção de Pontes nas Localidades Municipais.	33.90.39.00	Royalties	3.600,00
143	02.06.20.782.0001.1.074	Construção de Pontes nas Localidades Municipais.	44.90.51.00	Royalties	5.900,00
145	02.06.20.782.0001.1.391	Construção de Mataburros em Estradas do Plano Rodoviário Municipal.	33.90.39.00	Royalties	1.300,00
147	02.06.20.782.0001.2.070	Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias Municipais	33.90.30.00	Royalties	4.200,00
493	07.01.18.541.0028.2.207	Manutenção da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários.	33.90.39.00	Royalties	5.300,00
500	07.01.18.544.0002.1.014	Recuperação e Preservação de Nascentes e Mananciais.	33.90.30.00	Royalties	38.800,00
502	07.01.18.544.0002.1.014	Recuperação e Preservação de Nascentes e Mananciais.	33.90.39.00	Royalties	2.900,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					77.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 23 de outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

DECRETO Nº 2733 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETA LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO DOUTOR GERALDO CAETANO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO QUE O Doutor Geraldo Caetano é Procurador Aposentado do Município de Santa Maria Madalena;

CONSIDERANDO os relevantes serviços jurídicos prestados pelo saudoso jurista ao Município bem como ao povo Madalenense;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial de 3 (três) dias no âmbito do Município de Santa Maria Madalena em decorrência do falecimento do Doutor Geraldo Caetano.

Art. 2º - Determino que as bandeiras hasteadas em qualquer dos órgãos municipais fiquem a meio mastro durante o período que vigorar o luto determinado no Art. 1º.

Art. 3º - Expeça-se moção de pesar a ser entregue à família do saudoso Procurador Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria Madalena, 28 de outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
PREFEITO

DECRETO Nº 2734 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

ATUALIZA MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DURANTE A PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO, as determinações da OMS - Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as regras de flexibilização estabelecidas no Decreto Federal 10.282 de 20 de março de 2020, e nos Decretos editados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, à realidade, e peculiaridades do Município de Santa Maria Madalena;

CONSIDERANDO, a necessidade de atualizar e flexibilizar as medidas de enfrentamento à Pandemia causada pelo novo Coronavírus, constantes do Decreto nº 2725 de 16 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a queda dos indicadores do grau de contaminação decorrentes do Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Município de Santa Maria Madalena

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, empresariais, e de prestação de serviços, bem como ao comércio realizado por ambulantes autônomos, já devidamente cadastrados no Município, na forma que segue:

§ 1º - A autorização concedida no caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos que funcionem como, casa de shows ou de eventos.

§ 2º - Com exceção das farmácias, que poderão funcionar das 6 horas à 0 hora, o horário de abertura dos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo obedecerá ao disposto nos artigos 179 e 180 da Lei Municipal 549 de 27/12/1976 (Código de Posturas), e, o horário de fechamento deverá ocorrer impreterivelmente até a 0 hora (meia noite), o mesmo se aplicando em relação ao encerramento das

atividades dos ambulantes autônomos.

§ 3º - Após o horário estabelecido no parágrafo anterior, os estabelecimentos comerciais que trabalham com o sistema de entrega de mercadorias (delivery), deverão manter suas portas fechadas, sendo vedado o acesso de público ao seu interior.

§ 4º - Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, industriais, empresariais, e de prestação de serviços, deverão adotar controle rigoroso do fluxo de acesso de pessoas ao interior dos estabelecimentos, fiscalizando a manutenção da distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), tanto entre os seus funcionários, quanto entre os seus clientes e/ou usuários, inclusive nas filas, internas ou externas.

§ 5º - O funcionamento das instituições bancárias e loterias, fica restringido a 30% (trinta por cento) da sua lotação, além da intensificação dos protocolos de higienização de caixas eletrônicos, terminais de atendimento e portas eletrônicas, devendo ser fiscalizado a manutenção da distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, nos corredores internos do estabelecimento e filas, inclusive externas, bem como entre os seus respectivos funcionários.

§ 6º - Os atendimentos nas clínicas, consultórios médicos, consultórios dentários e laboratórios somente poderão ser realizados mediante o prévio agendamento de horário, de modo a evitar aglomeração de pessoas, quer seja nas respectivas salas de espera, em pátios, ou nos logradouros públicos.

§ 7º - Sem prejuízo das determinações estabelecidas nos parágrafos anteriores, os estabelecimentos comerciais, industriais, empresariais, e de prestação de serviços, deverão adotar as seguintes medidas:

a) Observar as medidas de assepsia determinadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, intensificando as ações de limpeza em suas dependências, realizando rotinas de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de mobiliário em geral;

b) Disponibilizar álcool gel aos seus clientes;

c) Divulgar informações acerca da COVID-19, e das medidas de prevenção;

d) Controlar o fluxo de acesso de pessoas ao interior do estabelecimento e fiscalizar a manutenção da distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, em caso de filas, nas partes internas e externas, a fim de evitar aglomerações.

e) Disponibilizar aos seus funcionários equipamentos de proteção individual;

f) Seguir todas as orientações e determinações emanadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 8º - Os ambulantes autônomos, cadastrados no Município deverão adotar as seguintes medidas no exercício de suas atividades:

a) Observar as medidas de assepsia determinadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, intensificando as ações de limpeza dos respectivos veículos utilizados como instrumento de trabalho, realizando rotinas de assepsia para desinfecção dos mesmos.

b) Disponibilizar álcool gel aos seus clientes;

c) Controlar o fluxo de acesso de pessoas fiscalizando a manutenção da distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, em caso de filas, a fim de evitar aglomerações.

d) Trabalhar com equipamentos de proteção individual;

e) Seguir todas as orientações e determinações emanadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 9º - Os estabelecimentos e ambulantes que estiverem descumprindo o determinado no caput e parágrafos anteriores deste artigo, serão advertidos à adequação no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de incorrer nas sanções legais cabíveis, previstas no artigo 10 deste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas em todo o território do Município, por tempo indeterminado:

I - Quaisquer atividades coletivas de cunho social/assistencial, turístico, e/ou cultural privadas, que possam gerar aglomeração de pessoas, incluindo-se, nesse caso, as atividades relacionadas às casas de shows, salões, casas de festas, e similares.

II - Quaisquer atividades coletivas de cunho social/assistencial, desportivas, turísticas e/ou culturais em espaços públicos, tais como, praças, parques, parquinhos de recreação infantil, campos de futebol, quadras de esportes, e similares.

§ 1º - As atividades relacionadas aos clubes recreativos e/ou sociais assim como, as atividades relacionadas aos equipamentos e atrativos turísticos e culturais privados, ficarão condicionadas à observância das medidas sanitárias estabelecidas em protocolo de responsabilidade a ser firmado com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Ficam proibidos em todo o território do Município, por tempo indeterminado, quaisquer espécies de eventos de cunho festivo, em vias públicas ou espaços públicos que possam resultar em aglomeração de pessoas, tais como, feiras inclusive comerciais, com ou sem fins lucrativos, torneios e eventos desportivos, shows, eventos culturais científicos, cavalgadas, carreatas e afins que tenham cunho festivo ou comemorativo.

Art. 4º - Os velórios terão limitação de acesso, com a entrada máxima de 05 (cinco) pessoas por vez, nas salas onde ocorrerem, não podendo haver aglomerações em número superior a 10 (dez) pessoas, nos ambientes comuns existentes no local.

Art. 5º - Fica proibido no âmbito de todo território do Município de Santa Maria Madalena, por tempo indeterminado, qualquer tipo de veículo que tenha como propósito a promoção e venda ambulante de mercadorias de qualquer natureza.

Art. 6º - As empresas de ônibus intermunicipais que operam no Município de Santa Maria Madalena, terão de obedecer a redução em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, para poderem circular no âmbito do Município de Santa Maria Madalena.

§ único - Os ônibus intermunicipais deverão circular, quando possível, com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, devendo as respectivas empresas detentoras de concessão pública realizarem rotinas de assepsia para desinfecção dos pontos de contato com as mãos dos usuários, bem como, no sistema de ar condicionado de seus veículos, para garantir a segurança dos usuários e de seus funcionários.

Art. 7º - Para dar efetividade às ações previstas nos artigos 5º e 6º, ficam criadas, por tempo indeterminado, Barreiras Sanitárias, que ficarão sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil Trânsito e Comunicações, e da Secretaria Municipal de Saúde, nos acessos ao Município, quais sejam, Pórtico localizado na Rodovia RJ 182, Pórtico localizado na Rodovia RJ 146, bem como em pontos estratégicos do Município, que serão definidos de acordo com a necessidade.

§ único - As atividades das Barreiras Sanitárias têm como propósito, impedir a entrada de pessoas que não tenham motivo justificado para adentrarem no Município, como também, fazer a aferição das condições epidemiológicas das pessoas que estejam chegando a Santa Maria Madalena, sendo que, não será permitido o acesso à cidade de pessoas portadoras de sintomas compatíveis com o Coronavírus, exceto, as que forem residentes no Município.

Art. 8º - Fica permitido o serviço de transportes de passageiros na modalidade Taxi, devendo os permissionários quando estacionados em seus respectivos pontos, permanecerem no interior dos seus respectivos veículos, aguardando o embarque de passageiros, sendo vedado a aglomeração de nestes locais, quer seja de permissionários, quer seja de e usuários.

§ 1º - Fica vedado aos permissionários do referido serviço realizar viagens para apanhar passageiros de fora do Município

§ 2º - Os veículos deverão transitar de janelas abertas, e, a cada corrida, serem higienizados com a desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza do veículo e equipamentos, devendo seu condutor respeitar o uso de máscara, e disponibilizar álcool gel aos usuários.

§ 3º - O desrespeito às normas estabelecidas neste artigo acarretará na suspensão provisória das respectivas licenças, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Art. 9º - A fiscalização sobre o cumprimento do presente Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações, e pelas demais Secretarias e órgãos municipais, dependendo da competência de cada um.

Art. 10 - O não cumprimento das medidas estabelecidas pelo presente Decreto, por parte dos estabelecimentos empresariais, industriais, comerciais, de prestação de serviços, e de ambulantes, sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, a advertência, interdição e/ou suspensão provisória de atividades, cassação do alvará de funcionamento e/ou multa.

Art. 11 - Constatando-se o descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações sanitárias previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, na Legislação Municipal, bem como, do crime previsto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 12 - As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser revogadas, prorrogadas ou aditivadas a qualquer tempo, pelo Município, no caso de se constatar algum risco quanto a ocorrência de alguma notificação de cometimento do Coronavírus no Município, ou, de acordo com as recomendações ou determinações dadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, pela Organização Mundial de Saúde e pelo Governo Federal.

Art. 13 - Fica revogado o Decreto nº 2725 de 16 de outubro de 2020.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos através de novo ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 29 de outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
PREFEITO

DECRETO Nº 2735 DE 29 DE OUTUBRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2193 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
60	02.04.26.782.0042.2.199	Manutenção e funcionamento da Frota de Veículos Leves e Pesados.	33.90.30.00	Royalties	83.400,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					83.400,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
169	02.07.20.608.0001.2.279	Manutenção das Atividades de Produção de Mudanças e demais Ações Desenvolvidas no Horto Florestal.	33.90.30.00	Royalties	2.700,00
171	02.07.20.608.0001.2.279	Manutenção das Atividades de Produção de Mudanças e demais Ações Desenvolvidas no Horto Florestal.	33.90.39.00	Royalties	5.000,00
230	02.08.12.364.0033.2.299	Manutenção do Posto de Educação a Distância.	33.90.30.00	Royalties	1.000,00
231	02.08.12.364.0033.2.299	Manutenção do Posto de Educação a Distância.	33.90.39.00	Royalties	1.000,00
278	02.11.06.182.0013.2.048	Ações Emergenciais de Defesa Civil na sede e nos Distritos.	33.90.30.00	Royalties	1.000,00
280	02.11.06.182.0013.2.048	Ações Emergenciais de Defesa Civil na sede e nos Distritos.	44.90.51.00	Royalties	2.600,00
283	02.11.06.182.0042.2.168	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações.	33.90.30.00	Royalties	3.000,00
285	02.11.06.182.0042.2.168	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações.	33.90.39.00	Royalties	5.000,00
286	02.11.06.182.0042.2.168	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações.	44.90.51.00	Royalties	6.800,00
295	02.11.24.722.0040.2.148	Restauração e Manutenção de Sistema de Comunicação Rádio Amador.	33.90.39.00	Royalties	5.800,00
490	07.01.18.512.0028.2.105	Equipar e Operar Estação de Seleção e Compostagem de Lixo.	33.90.39.00	Royalties	45.500,00
493	07.01.18.541.0028.2.207	Manutenção da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários.	33.90.39.00	Royalties	4.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					83.400,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 29 de outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

Extratos de contratos

Contrato nº 187/09/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para execução de Serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos passíveis de reutilização, reuso e reciclagem, bem como atividade de operacionalização da Usina de Tratamento de lixo (UTL) em Santa Maria Madalena – RJ. Valor: R\$ 384.887,55 (trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). PRAZO: 05 (cinco) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0860/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preços nº 002/2020. ASSINATURA: 18/09/2020. PARTES: MUNICÍPIO e FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito Municipal

Contrato nº 196/10/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços funerários, com oferta de ornamentação do corpo e urna de madeira, incluindo o traslado, quando houver óbito em outros municípios. Valor: R\$ 52.890,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa reais). PRAZO: O prazo estabelecido para execução dos serviços, objeto da presente licitação, ocorrerá até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da emissão da nota de empenho, assinatura deste contrato ou do recebimento do Ofício de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitida pelo Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social de Santa Maria Madalena. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1078/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Carta Convite nº 015/2020. ASSINATURA: 09/10/2020. PARTES: MUNICÍPIO e IGOR DE SOUZA OLIVEIRA - ME.

CARLOS ROBERTO MELLO LULA LAMEGO
Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social
Contratante

* TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 019/20

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, ratifico, nos moldes do art. 26, da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação, em favor da SOTREQ S/A (CNPJ: 34.151.100/0003-00), no valor de R\$ 15.871,51 (quinze mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), referente à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e recuperação da Patrol 120K Caterpillar, pertencente a esta Municipalidade, conforme Parecer da Procuradoria, Termo de Inexigibilidade do Setor de Compras, com base no art. 25 da Lei 8.666/93 e demais atos e fatos constantes dos autos do processo administrativo nº 2346/20.

Publique-se.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito Municipal

* Obs. Procedimento anulado.

TERMO DE DISTRATO Nº 193/10/2020

(REF. CONTRATO Nº 177/08/2020)

1) Data da Assinatura do Contrato Original: 02 de setembro de 2020.

2) Vigência Inicial pactuada: 90 (noventa) dias.

3) Nome e CPF da CONTRATADA: MÁRCIA MARMELLOS DA SILVA, CPF nº 119.094.027-29.

4) Valor do Contrato: R\$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais).

5) Valor Rescindido: R\$ 3.006,00 (três mil e seis reais)

6) Nome e Número no CNPJ da CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.183.882/0001-94, representado pelo Gestor LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.591.097-78, residente e domiciliado neste Município.

7) Fundamento Legal: inciso II, do artigo 79, da Lei 8.666/93.

8) Número do Processo relativo ao Distrato: Processo nº 1183/20.

9) Objeto: Rescisão do Contrato de prestação de serviços de Controlador de Acesso para atuação em barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), entre Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena e a Contratada.

10) Da Quitação: A CONTRATADA dá plena, rasa e geral quitação em relação as verbas mencionadas no contrato, não tendo nada a reclamar, seja administrativa ou judicialmente.

11) Da Publicação: A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do presente instrumento, em extrato, em jornal oficial local, até o quinto dia útil do mês seguinte da assinatura, para ocorrer 20 (vinte) dias daquela data.

Santa Maria Madalena, 05 de outubro de 2020.

LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA
Contratante

MÁRCIA MARMELLOS DA SILVA
Contratada

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO nº 103/10/2020 - CONTRATO Nº 092/10/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPAÇO RADIOFÔNICO, EM RÁDIO DE FM (FREQUÊNCIA MODULADA) QUE TENHA ABRANGÊNCIA DE AUDIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL, TRANSMISSÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS, COMUNICADOS, ATOS OFICIAIS, AVISOS E CONVOCAÇÕES DE INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SUA SECRETARIAS. Prazo: Até 31/12/2020, a contar de 17/10/2020. Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais). FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1437/19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, II e IV c/c art. 65, I, "b", § 1º, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 16/10/2020. PARTES: MUNICÍPIO e CENTRO NORTE FM STÉREO LTDA - ME.

Carlos Alberto de Matos Botelho
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO nº 104/10/2020 - CONTRATO Nº 114/10/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, COM MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. Prazo: Até 31/12/2020, a contar de 22/10/2020. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1437/19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 19/10/2020. PARTES: MUNICÍPIO e GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

Carlos Alberto de Matos Botelho
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Décimo Terceiro Aditivo nº 105/20 - Contrato nº 027/04/2017 - Pregão Presencial nº 001/2017. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção de estradas vicinais, serviços de manutenção e conservação de praças, parques e jardins, para atender todo o Município. Prazo: 60 (sessenta) dias, a contar de 02/11/2020. Valor: R\$ 46.019,05 (quarenta e seis mil, dezenove reais e cinco centavos). FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0086/17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 27/10/2020. PARTES: MUNICÍPIO e LOPES AMARAL CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

Carlos Alberto de Matos Botelho
Prefeito Municipal

Contrato nº 195/10/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R\$ 3.006,00 (três mil e seis reais). PRAZO: 60 (sessenta) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 05/10/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e NAYARA SILVA MOREIRA.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 019/20

Aos vinte e nove do mês de outubro de 2020, ratifico, nos moldes do art. 26, da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação, em favor de AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A (CNPJ: 33.050.071/0001-58), referente ao pagamento dos encargos com consumo de energia elétrica, nos meses de Agosto à Setembro de 2020, conforme Parecer da Procuradoria, Termo de Dispensa de Licitação do Setor de Compras, com base Art.

24, XXII, da Lei 8.666/93 e demais atos e fatos constantes dos autos do processo administrativo nº 2770/20.

Publique-se.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 823 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIA: PLÍNIO COSTA LOPES.

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA MADALENENSE AO CASAL – OSVALDO MATURANA E DELAITI BIZZO MATURANA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadania Madalenense ao casal – OSVALDO MATURANA e DELAITI BIZZO MATURANA.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Tude Portugal, em 19 de Outubro de 2020.

TONY MORAES FEIJÓ
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 028/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a partir da presente data, a Portaria Nº 015/20, de 01 de Junho de 2020, que CONCEDEU á servidora ELYSANDRA DA SILVA LIMA - Matrícula Nº CM 01.009/04, a partir da presente data, 5% (cinco por cento) de ADICIONAL DE TITULARIDADE, conforme preceitua o Parágrafo 4º do art. 1º da Lei Municipal Nº 1.694/12, de 22 de Fevereiro de 2012.

Santa Maria Madalena, 16 de Outubro de 2020.

Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

TONY MORAES FEIJÓ
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 029/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

RESOLVE:

CONCEDER á servidora ELYSANDRA DA SILVA LIMA - Matrícula Nº CM 01.009/04, a partir de 01 de Março de 2019, 5% (cinco por cento) de ADICIONAL DE TITULARIDADE, conforme preceitua o Parágrafo 4º do art. 1º da Lei Municipal Nº 1.694/12, de 22 de Fevereiro de 2012.

Santa Maria Madalena, 16 de Outubro de 2020.

Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

TONY MORAES FEIJÓ
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 030/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a partir da presente data, a Portaria Nº 016/20, de 01 de Junho de 2020, que CONCEDEU ao servidor THALLYS RANGLERSON FAZANO PIRES, matrícula CM 01.014/17, a contar da presente data, 8% (oito por cento) de ADICIONAL DE TITULARIDADE, conforme preceitua o inciso II do art. 1º da Lei Municipal Nº 1.694/12, de 22 de Fevereiro de 2012.

Santa Maria Madalena, 16 de Outubro de 2020.

Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

TONY MORAES FEIJÓ
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 031/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor THALLYS RANGLERSON FAZANO PIRES, matrícula CM 01.014/17, a partir de 01 de Novembro de 2019, 8% (oito por cento) de ADICIONAL DE TITULARIDADE, conforme preceitua o inciso II do art. 1º da Lei Municipal Nº 1.694/12, de 22 de Fevereiro de 2012.

Santa Maria Madalena, 16 de Outubro de 2020.

Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

TONY MORAES FEIJÓ
Vereador Presidente

GLERSON FAZANO PIRES, matrícula CM 01.014/17, a contar da presente data, 8% (oito por cento) de ADICIONAL DE TITULARIDADE, conforme preceitua o inciso II do art. 1º da Lei Municipal Nº 1.694/12, de 22 de Fevereiro de 2012.

Santa Maria Madalena, 16 de Outubro de 2020.

Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

TONY MORAES FEIJÓ
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 033/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor THALLYS RANGLERSON FAZANO PIRES, matrícula CM 01.014/17, a partir de 01 de Novembro de 2019, 8% (oito por cento) de ADICIONAL DE TITULARIDADE, conforme preceitua o inciso II do art. 1º da Lei Municipal Nº 1.694/12, de 22 de Fevereiro de 2012.

Santa Maria Madalena, 16 de Outubro de 2020.

Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

TONY MORAES FEIJÓ
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 032/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a partir da presente data, a Portaria Nº 022/20, de 01 de Julho de 2020, que CONCEDEU ao servidor THALLYS RAN-

